

LEI Nº 4.057, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

"Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva, nos termos e condições previstos na legislação municipal vigente, para fins de fruição dos direitos legalmente garantidos às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Carapicuíba.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar através de Decreto a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 3 de janeiro de 2024.

RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA
Diretora Geral

(Projeto de Lei nº 3.220/2023, de autoria do Vereador Ladenilson José Pereira - "Professor Ladenilson")

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2024

